

## EXEMPLO 6 (EXERCÍCIO – I/II)

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta, vocês verão que o aluno também aptou por colocar as respostas em negrito}

Nome: Fulano de Tal

Matrícula:

Data: XX/YY/ZZZZ

Curso/Disciplina: Direito/Introdução à Metodologia Científica

Professor: William de Siqueira Piauí

Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo você assistido as aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

### I. Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1. Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? **Sim** {precisei}. Por que você acha que isso aconteceu? **Porque eu não tinha um conhecimento sobre o assunto, nem uma base conceitual sobre a temática.** Por que não foi necessário que você fizesse leitura seletiva dos textos? **Porque o condutor da disciplina** {o professor ou o orientador} **já selecionou** {havia selecionado} **os mais adequados para a progressão do tema** {a realização da pesquisa}. Para que deveria servir o livro Textos básicos de filosofia do direito {negrito ou itálico} (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)? **Geral: para nós** {nos} **introduzir** {em} **uma visão geral dos principais autores da filosofia do direito. Específicos: para entrarmos em contato com a ideologia jurídica dominante** {entendeu bem}; **para pensarmos se, de fato, o livro estava completo, ou se havia a necessidade de o complementar com novos autores; para fazermos uma comparação da ideologia dominante com as novas perspectivas apresentadas.** Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]? **Artigo acadêmico e aulas.**

### II. Elementos de Leitura Analítica

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que se tratavam e o que concluíam cada parte? **Força de Lei: Dividi à moda** {ao modo} **apresentada na própria edição do livro: 1) Estrutura da Obra (sem subdivisões, usado para introduzir a divisão da obra, dados sobre ela e sobre o próprio trabalho); 2) Do Direito à Justiça (a qual chamei de “Primeira Parte”, subdividida em três tópicos, de acordo com os estilos usados por Derrida na progressão dessa parte – a apresentação dos estilos, o estilo histórico e o de paradoxos lógico-formais - e estes últimos ainda subdividi em outras subpartes de acordo com os temas dos quais elas falam); 3) Prenome de Benjamin (a qual chamei de “Segunda Parte”, dividindo-a, ainda, em quatro tópicos maiores, sendo uma introdução feita por Derrida antes de analisar o texto de Benjamin, seguido de três outros tópicos, que remetem a uma divisão do texto do filósofo alemão ensaiada pelo próprio Derrida, estes quatro últimos tópicos subdividi algumas outras vezes, levando em conta o conteúdo de que tratava.); 4) *Post-Scriptum*: (sem subdivisões, nele trata-se do contexto e de uma análise crítica do texto de Walter Benjamin).** {deveria ter paginado estas informações, mas mostrou boa capacidade analítica}

**Para uma Crítica da Violência: usei como base a divisão proposta por Derrida, acrescentando outras partes, com o fito de enriquecer o trabalho ainda mais, resultando em seis partes: 1) Estrutura da Obra (parte criada, sem subdivisões, tendo o intuito de esclarecer a finalidade da estrutura e da divisão do texto e do próprio trabalho); 2) Contexto histórico do texto de Benjamin (parte criada, sem subdivisões, tendo o fito de trazer uma contextualização para a obra em análise, bem como para entender algumas colocações que se seguirão); 3) Introdução de Benjamin (criada, sem subdivisões, foi feita com base no início do texto benjaminiano, olhando para uma introdução implícita, que visa levar ao leitor para aquele mundo sobre o qual ele vai falar); a partir de agora se seguirá a divisão proposta por Derrida, no seu livro Força de lei; 4) Primeira parte (compreende os primeiros quatorze parágrafos do texto de Benjamin, trata da violência fundadora e mantenedora do direito, subdividida em outros{ s} tópicos menores de acordo com o tema específico abordado); 5) Segunda Parte (compreende o intervalo entre o parágrafo quatorze até o parágrafo dezesseis do texto em questão, trata da violência mítica e divina, subdividida em outros tópicos de acordo com a necessidade); 6) Terceira Parte (compreende o pedaço do texto que vai do parágrafo dezessete até o dezenove, último, não possui subdivisão em tópicos e trata da Justiça Divina). {deveria ter paginado estas informações }**

2) A partir da divisão geral que você fez do livro **Força de lei** {negrito ou itálico}, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [**Força de lei**], p. 36-7): **Está na segunda parte do meu trabalho, chamada de “Primeira Parte”, que trata do pedaço** {trecho ou subparte} **do livro, de nome “Do Direito à Justiça”, encontrando-se na primeira subdivisão, que introduz quais estilos foram usados por Derrida na construção de seu texto.**

**Com certeza auxiliaram muito, pois, auxiliaram na hora de enxergar divisões implícitas e explícitas, no texto, contribuído para uma boa progressão do trabalho.**

“Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais [1]. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [**Força de lei**], p. 41): **Está na segunda parte do meu trabalho, chamada de “Primeira Parte”, que trata do pedaço** {trecho ou subparte} **do livro, de nome “Do Direito à Justiça”, encontrando-se na primeira subdivisão, que introduz quais estilos foram usados por Derrida na construção de seu texto.**

3) A partir da divisão geral que você fez dos livros **Força de lei (DERRIDA, 2010)** e **Para uma crítica da violência (BENJAMIN, 2011)** localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação:

“A demonstração de Benjamin (1892-1940) concerne, portanto, à questão do direito (Recht {itálico}) (principalmente a quais filosofias do direito? **Direito Natural e Direito Positivo.**)”

Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico? **Sim** {eis, pois, explícito o motivo de completarmos o livro *Textos básicos*}] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução? **Para uma Crítica da Violência**), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (DERRIDA, 2010, p.73-74 {espaçamento depois de “p.”}). **No meu texto: “Segunda Parte”, na primeira subdivisão dela.**

O que Kant (1724-1804) teria a ver com isso? **O Kant traz um conceito de crítica que permite e legitima uma valoração e uma avaliação de determinada coisa, isto é, não é necessário ser contrário a algo ou a alguém para poder criticá-lo, é uma espécie de elevação da crítica, é criticar sem assumir um lado antes de iniciar, é uma crítica inovadora, justamente a isso que Derrida se propõe fazer em *Força de Lei*.**

Em que medida Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, 2010, p.30): (Na minha divisão, “Primeira Parte”, terceira subdivisão, “estilo paradoxal”.) **O Derrida é crítico do Benjamin no sentido em que o Benjamin não vê a necessidade de um direito, enquanto o Derrida acredita que o direito é um elemento essencial, apenas deve viver dissociado da justiça. Para o primeiro, direito é violência (mítica, *a priori*), portanto deve ser rejeitada, em favor de uma “Justiça Divina”, que aniquilará o direito e o substituirá; em relação ao segundo, ele vê a importância do direito, mas, como dito, nega que haja uma confusão entre o direito, calculável, e a justiça, incalculável.**

Pense também no sentido da afirmação de Antônio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”. **Toda divisão e segregação é crítica por natureza, uma vez que toda divisão pressupõe um agente que divide, e esse agente carrega uma bagagem, sobre a qual ele criará uma compreensão, e sobre esta se fará a análise, portanto, toda análise é crítica, pois necessita de um sujeito que a promova.** {precisava argumentar um pouco mais claramente}

### **III) Elementos de Leitura Interpretativa:**

1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: Amanhã choverá ou não choverá e Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime. **As duas sentenças são tautologias, ou seja, embora verdadeiras, não apresentam sentido, e nessa falta de sentido mora uma violência, uma violência performativa, na linguagem. Essa violência da linguagem é muito expressiva no direito, pois, como no exemplo, essa violência sempre se afirma verdadeira, não permitindo um questionamento, quicá uma contrariedade, portanto, sempre {verdadeira e} violenta.**

2) Discuta, aproveitando as considerações que foram feitas em aula sobre a República de Platão (428 a.C.- 347 a.C.), a seguinte afirmação: “Heidegger (1889-1976) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito (500 a.C.-450 a.C.), *Diké*, a justiça, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente *Eris* [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, *Streit* [disputa], a discórdia ou o *pólemos*, ou a *Kampf* [luta]), isto é, também *adikía*, a injustiça”. (DERRIDA, [Força de lei] 2010, p. 10). **Aqui há uma distinção muito grande entre o pensamento platônico e o dos pré-socráticos,**

evocado por Heidegger e por Derrida, pois, ao contrário desses últimos, Platão tinha {como} clara a distinção entre justiça e injustiça, a justiça está na conversão da alma, na subida às alturas, na saída da caverna, e quem não participar desse processo é injusto, é prisioneiro, enfim, é mau {ou bom, mas sem o conhecimento adequado disso}, em oposição a quem conhece a justiça, que é {ou pode ser de fato} bom. Para Derrida, com base no pensamento heraclítico e no desconstrucionismo, não vê sentido nessa distinção. Segundo ele, essa definição do que seria o “Bom” e o “Belo” nada mais é do que “o místico”, e como tal, é tautologia, que deve permanecer em silêncio, pois não deve ser falada {não é bem isso}. Ao contrário, Derrida vê a imbricação de um conceito no outro, como faz Heráclito, de modo que apenas conhecendo e se aprofundando nesses paradoxos, nessas aporias, pode-se chegar perto de um conceito de justiça, porque para ele, a justiça em si não existe {no sentido de não poder ser presentificada}, ela é só existe num âmbito do impossível.

Pense também no sentido da afirmação de Antônio Carlos Gil “É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor [ou supostas do texto]”. O aprofundamento no texto é de suma importância, para que se extraia dele o máximo possível de informações, todavia, não acredito haver uma única intenção, quer seja do autor, quer seja do texto, pois, embora obra e autor sejam frutos de épocas, o texto vai passando por releituras, por críticas, por novas análises. Dessa maneira, acredito ser importante olhar para a suposta intenção do texto para alargar a visão sobre a obra, mas não vejo com bons olhos a afirmação que pregue que encontra-la é o ponto mais alto de aprofundamento em determinada leitura.

3) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” e dos livros trabalhados na disciplina, tentando imaginar como você completaria os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer” e a dificuldade de W. Benjamin estruturar sua “Crítica”, especialmente o conteúdo das partes grifadas da seguinte afirmação: “[...] podemos então nela [na crítica pascaliana (1623-1662)] encontrar, como aliás em Montaigne (1533-1592), as premissas de uma filosofia crítica moderna, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade. (...) Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma crítica da ideologia jurídica não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa, isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a serviço da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele [o direito] manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. (...) Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. (...) Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar, para além do simples comentário o que Montaigne e Pascal chamam de fundamento místico [na linguagem] da autoridade”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], pp. 23-25). A crítica benjaminiana encontra

dificuldades em sua jornada porque ela rema contra a maré de todo um passado de{a} filosofia do direito, ao que também chamamos {poderíamos chamar} de “ideologia jurídica”. Embora {já} na modernidade alguns autores já se tenham levantado {levantado, manifestado} contra a tendência e concepção instalada daquilo que é direito, a exemplo de Pascal e Montaigne, essa crítica não teve força para suplantar aquela que vigia {vigorava} na época. Nos seus textos, Benjamin tenta expor para o mundo {?} como tudo aquilo que veio antes dele, revestido do manto de filosofias do direito – natural e positivo, por exemplo – no fim das contas não passavam da mesma coisa, num ciclo que tinha em seu começo e no seu final a violência, enquanto meio e enquanto fim, mas nunca olhada da maneira como deveria ser feito. Benjamin, com sua escrita, tenta promover uma revolução no pensamento daquilo que seria direito, que seus pares modernos {seus contemporâneos modernos} não conseguiram fazer, todavia, embora tenha se tornado um clássico, não teve força suficiente para levar sua posição ao status de majoritária, pois, como dito, feria o estabelecido, contudo, a despeito disso, colocou em pauta essa tão polé{ê}mica e assustadora temática, que, com certeza, tornou-se um divisor de águas na história da filosofia do direito. {perfeito, o aluno entende muito bem o motivo que nos levou a completar o livro *Textos básicos*}

4) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”, especialmente o conteúdo da parte grifada da seguinte afirmação: “É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça “endereçar”[3] o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo oblíquo. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça, dizer “isto é justo” e, ainda menos, “eu sou justo”, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 17). **Derrida, nascido após Wittgenstein (1889-1951), sabe dos limites que a linguagem pode chegar. Ao contrário de Platão, que pretendia uma conceituação plena do Bem e do Belo, Derrida, inspirado no austríaco, sabe da dificuldade de falar de tais temas, pois todos eles, especialmente a justiça, enquadram-se na categoria do “místico”. O místico está para além de tudo aquilo que pode ser comprovado, isto é, como vimos nas tautologias do direito, tudo aquilo que {em termos absolutos} se refere à ética, à moral e à religião estão fora de um campo de comprovação, estão fora de um âmbito em que se possa afirmar proposições verdadeiras ou falsas, por conseguinte, são místicas, logo, segundo Wittgenstein, devem ser silenciadas. Derrida, impedido por esse limite, vai buscar um modo de falar da justiça sem incorrer no erro {de falar} do místico, essa forma é uma forma oblíqua. Para tanto, o uso dos paradoxos é essencial, fazendo com que essa maneira seja aporética por excelência, pois, no decorrer desse percurso, Derrida nos levará a desconstruir o direito, indeseconstruir a justiça, {“;” usar de vez em quando} nos mostrará a possibilidade de presentificação do direito e não presentificação da justiça, do calculável e do incalculável, enfim, de uma experiência (ou não-experiência, pois isso que é aporia) só está no impossível, e apenas no impossível, no não-caminho, é possível fugir do {silêncio imposto ao} místico.**

4) Relacione o que W. Benjamin diz em 2011, p. 146 com a seguinte afirmação: “1. Uma experiência[4] é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. Aporia é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, porosidade) do

para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperienciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito[5]]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra. (DERRIDA, 2010, p. 29-30). **Benjamin, como Derrida, não acredita na presentificação da justiça, ou seja, não é possível se dizer justo, ou que algo o foi, a justiça está no indecível, em algo que não se pode experimentar, na aporia. Porém, embora seja paradoxal, e como diz Benjamin, até desanimador, apenas dessa maneira a justiça pode se dar, ela sempre está em suspenso, pairando no ar, sem que se haja {possa haver} uma conclusão determinante, sem que se haja {possa haver} uma decisão {definitiva, absoluta}. Derrida, porém, vai dizer que a decisão é sim necessária, pois a indecidibilidade das questões não é algo desejável, mas, a partir do momento em que se foi decidido {houve uma decisão}, a justiça se esvai, e caso alguém ouse pronunciar a justeza dessa decisão não passará de um místico, que, como tal, pede {ou deveria manter} o silêncio.**

#### **IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:**

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula os títulos do sumário do livro Textos básicos de filosofia do direito? Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que? **Completaria com autores e textos que praticassem uma crítica à ideologia {jurídica nesse caso} presente no restante do livros, trazendo uma outra visão sobre aquilo estabelecido e concretizado. Começaria com o uso de um novo mito, em oposição àquele introdutório do referido livro – Antígona – {,} no caso {-}, o mito utilizado seria o mito de Níobe e de seus filhos, contudo, o mito contado magistralmente por Sófocles (497 a.C.- 405 a.C.) não seria renegado, pelo contrário, promoveria uma nova interpretação dele, uma que converse com o novo olhar utilizado{, como a de Zizek}. Em seguida, criaria um capítulo para a crítica à ideologia jurídica na modernidade, personificada em Pascal e Montaigne. Por fim, chegaria à contemporaneidade, na qual essa crítica chega ao seu ápice, dedicando um capítulo ao seus mais ilustres representantes: Walter Benjamin, Jacques Derrida e Slavoj Zizek (1949){, por exemplo}.**

Qual a diferença da noção de mito utilizada no livro Textos básicos de filosofia do direito e na aulas que vc está assistindo (justifique a partir da subparte correspondente da crítica de Benjamin e da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” onde falamos do mito da caverna)?

**Que na concepção mais utilizada, como em Platão ou em Sófocles, há o uso do mito numa espécie de moralização {excelente}, na busca por valores ditos verdadeiros e únicos, como, por exemplo, a verdadeira justiça. O mito nesses autores vem justificar a crença nessa noção metafísica e transcendental do Bem, do Justo, do Belo, numa espécie de comprovação daquilo já teorizado. No que concerne ao outro mito, ele vai numa esteira contrária, isto é, não visa construir um “Bem” verdadeiro, nem afirma-lo, pelo contrário, esse mito vem romper com verdades já construídas, não justifica-las, por isso, a nova concepção de mito {ou a simples escolha de outros} atua como agente da desconstrução. {excelente}**

Como Derrida pensa a ética a partir de Kant? **A partir da noção de dever. Não há como dissociar a ética kantiana da ideia de dever, de um hiperativo {imperativo categórico ou hipotético} que obriga os indivíduos a se comportar{em} de acordo com**

determinadas condutas. Entretanto, para Derrida, essa noção daquilo que é devido pode e deve estar relacionado ao direito, pois este é calculável, possui preceitos, normas sobre as quais ele impera, mas, no que tange à justiça, isso não pode se aplicar, pois não é possível que algo é {seja} justo se ele for devido, não há norma, de qualquer natureza, que anteceda uma decisão justa, porque se existir não houve justiça, apenas o cumprimento de uma norma, de um dever.

Quais são os principais representantes da teoria do direito positivo e do direito natural? **Natural:** Platão, Aristóteles (384-322 a.C.), Tomás de Aquino (1224-1274), Hugo Grócio (1583-1645), Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Kant, Stammler (1856-1938), Del Vecchio (1878-1970).

**Positivo:** Proudhon (1809-1865), Jeremy Bentham (1748-1832), John Austin (1790-1858), Hans Kelsen (1881-1973), Alf Ross (1899-1979), Herbert Hart (1907-1992) e Ronald Dworkin (1931-2013).

#### V. Referências Bibliográficas

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o “fundamento místico da autoridade”**. Tradução Leyla Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

MARCONDES, Danilo; STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

PEDROSO JUNIOR, N. C. Jacques Derrida e a desconstrução: uma introdução. **Revista Encontros de Vista**. Recife, v. 5, n. 1, p. 48-59, jan./jun. 2010.

PIAUI, W. S. **Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida**. No prelo.

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que o aluno não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma ou uso de certos vocábulos que com uma simples revisão podem ser facilmente resolvidos.}